

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 79/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (6)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (14)

14/10/2026 18:04



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 14:



1. Exigência de Microsoft Azure Local e equivalência tecnológica
O Anexo I-A estabelece requisitos específicos para a plataforma Microsoft Azure Local, incluindo a categoria Premier Solutions do catálogo oficial do fabricante, licenciamento OEM e integração ao ecossistema Microsoft.

Considerando os princípios de competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, solicitamos esclarecer:

- a) A indicação de Microsoft Azure Local constitui requisito tecnológico obrigatório e exclusivo ou poderão ser admitidas arquiteturas funcionalmente equivalentes que atendam aos objetivos de negócio, segurança, disponibilidade, processamento e armazenamento estabelecidos no ETP e no Termo de Referência?
- b) Foram avaliadas, durante o planejamento da contratação, alternativas de infraestrutura híbrida baseadas em tecnologias de outros provedores, incluindo AWS Outposts, AWS Systems Manager, Amazon EKS e serviços complementares de gerenciamento e segurança?
- c) Caso tenham sido avaliadas, quais critérios técnicos, operacionais e econômicos fundamentaram a seleção do Microsoft Azure Local em relação às alternativas?
- d) A exigência de homologação na categoria Premier Solutions tem como finalidade assegurar a compatibilidade com a plataforma Microsoft escolhida ou representa uma necessidade funcional

e) Caso arquiteturas alternativas não sejam admitidas, seria possível indicar os requisitos técnicos e

as justificativas do ETP que fundamentam essa restrição?

2. Arquitetura híbrida, interoperabilidade e integração multicloud

Entendemos que a utilização de infraestrutura local pode atender a necessidades legítimas de

desempenho, segurança, soberania de dados e continuidade operacional.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer:

a) A arquitetura contratada deverá operar exclusivamente integrada ao ecossistema Microsoft

Azure ou será permitida sua integração com outros provedores de nuvem pública?

b) Será admitida a utilização de serviços externos de backup, recuperação de desastres,

observabilidade e segurança, desde que preservados os requisitos de confidencialidade,

integridade, disponibilidade e conformidade aplicáveis ao MJSP?

c) A solução deverá permitir exportação e migração de máquinas virtuais, dados e cargas de

trabalho para outras plataformas, visando reduzir dependências

tecnológicas e preservar a

portabilidade futura?

d) Existe previsão de integração com soluções de gerenciamento

multicloud ou de automação de

infraestrutura de terceiros?

e) Há requisitos específicos de residência de dados, conectividade ou isolamento operacional que

impeçam a utilização complementar de serviços AWS?

3. Dimensionamento da infraestrutura e critérios de desempenho

O edital prevê servidores para o Data Center Principal e para as unidades remotas do Sistema

Penitenciário Federal, além de switches de alta velocidade e serviços de implantação.

Solicitamos esclarecer:

a) O dimensionamento dos equipamentos foi fundamentado em inventário atualizado das cargas

de trabalho existentes, projeções de crescimento e indicadores de utilização de recursos?

b) Serão disponibilizadas aos licitantes informações consolidadas e não sensíveis sobre consumo

atual de CPU, memória, armazenamento, IOPS, throughput e crescimento projetado?

c) Os quantitativos e as características técnicas dos equipamentos representam configurações

mínimas obrigatórias ou poderão ser admitidas configurações distintas que comprovadamente

ofereçam desempenho, disponibilidade e capacidade equivalentes ou

hospedadas na nova infraestrutura?

e) A avaliação de equivalência de equipamentos considerará métricas objetivas de desempenho ou exclusivamente a conformidade com as especificações físicas estabelecidas no Anexo I-A?

4. Revisão da arquitetura de rede e republicação do edital

Identificamos que a documentação foi revisada após atualização das orientações técnicas da

Microsoft para Azure Local, resultando em alterações na arquitetura de conectividade e na

composição dos itens.

Diante disso, questionamos:

a) A arquitetura republicada representa a configuração definitiva validada para a solução pretendida?

b) Será exigida comprovação formal do fabricante quanto à compatibilidade e ao suporte da combinação de servidores, adaptadores de rede e switches ofertados?

c) Caso determinado fabricante de hardware possua uma arquitetura homologada com componentes ou configurações diferentes, será admitida sua participação mediante comprovação

de compatibilidade com as exigências oficiais da Microsoft?

d) Como serão tratadas eventuais atualizações de requisitos técnicos ou de compatibilidade

publicadas pelo fabricante entre a apresentação das propostas e a implantação?

5. Participação em consórcio, fabricantes e integradores especializados

O Termo de Referência contempla a possibilidade de participação de consórcios e estabelece

condições específicas para subcontratação parcial dos serviços.

Nesse contexto, solicitamos esclarecer:

a) Será admitida a participação em consórcio entre empresa integradora de tecnologia e

fornecedor especializado em infraestrutura física, observadas as condições de habilitação previstas no edital?

b) A comprovação de capacidade técnica poderá considerar atestados complementares das empresas integrantes do consórcio, respeitados os critérios de somatório e responsabilidade estabelecidos no instrumento convocatório?

c) A exigência de instalação por canais autorizados ou parceiros oficiais do fabricante do hardware poderá ser atendida por empresa integrante do consórcio ou por subcontratada previamente autorizada?

atualização de firmware,

escalonamento de incidentes e substituição de componentes?

e) A aquisição de equipamentos por meio da cadeia regular de distribuição autorizada será

considerada operação comercial de fornecimento, distinta da

subcontratação da obrigação

principal?

6. Licenciamento, suporte e custos ao longo de 60 meses

O Anexo I-A estabelece licenciamento OEM do Azure Local, pré-instalado de fábrica, além de

suporte e garantia de 60 meses.

Solicitamos esclarecer:

a) O fornecimento do licenciamento OEM deverá contemplar integralmente os custos de utilização

da plataforma durante os 60 meses, sem necessidade de contratação

adicional de assinaturas pelo

MJSP?

b) Existem serviços de nuvem pública Microsoft Azure cujo consumo seja obrigatório para o

funcionamento, gerenciamento ou atualização do ambiente contratado?

c) Caso existam custos adicionais de consumo, conectividade, telemetria ou serviços externos, eles

deverão integrar a proposta da contratada ou serão custeados diretamente pelo Ministério?

d) Quais são as responsabilidades da contratada quanto à continuidade do licenciamento e à

atualização da plataforma durante todo o período de suporte?

e) A avaliação de economicidade considerou os custos recorrentes de licenciamento, operação,

manutenção, atualização e eventual expansão da infraestrutura ao longo de seu ciclo de vida?

7. Serviços profissionais especializados e operação assistida

A contratação prevê serviços de instalação, configuração, operação assistida e serviços

profissionais especializados.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer:

a) Os serviços profissionais especializados poderão contemplar atividades de integração com

sistemas e plataformas de terceiros, incluindo ambientes de nuvem pública?

b) Será admitida a execução remota das atividades que não exijam intervenção física, respeitando

os requisitos de segurança e acesso estabelecidos pelo Ministério?

c) As horas de operação assistida e de serviços especializados serão consumidas mediante

demanda efetiva ou representam quantitativos obrigatórios de execução?

d) Quais critérios objetivos serão utilizados para o aceite dos serviços e a

do MJSP, incluindo documentação de arquitetura, procedimentos operacionais e orientações para continuidade dos serviços?

8. Confirmação sobre a participação de soluções alternativas

Por fim, solicitamos manifestação objetiva sobre os seguintes entendimentos:

I. É possível apresentar proposta com arquitetura alternativa baseada em AWS ou em outra

plataforma de infraestrutura híbrida, desde que demonstrada equivalência técnica e funcional?

II. Caso a resposta seja negativa, a exigência de Microsoft Azure Local deve ser interpretada como

condição obrigatória de habilitação técnica da solução,

independentemente da equivalência de

desempenho de outras tecnologias?

III. Será permitida a participação de integradores especializados em nuvem e infraestrutura por

meio de consórcio com fabricantes ou fornecedores de equipamentos homologados?

IV. Será admitida a integração da infraestrutura Microsoft Azure Local contratada com serviços

AWS ou de outros provedores, desde que isso não altere o escopo, as responsabilidades e os

custos previstos na contratação?



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 14- NOTA TÉCNICA Nº 40/2026/CGISO/STI/SE/MJ (37355778)

Resposta ao Questionamento 1: a) A plataforma Microsoft Azure Local é requisito obrigatório do objeto da contratação. Não serão aceitas arquiteturas alternativas baseadas em outras plataformas. b) e c) As alternativas foram avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, que apresenta a análise das soluções disponíveis e a comparação de custo total de propriedade. A escolha considerou, entre outros fatores, a integração com o ambiente tecnológico e os contratos de licenciamento Microsoft já em uso no MJSP, a continuidade operacional, a capacitação existente na equipe técnica e o custo total de propriedade ao longo do ciclo de vida. d) A exigência de homologação na categoria Premier Solutions busca garantir que hardware, firmware e software tenham sido validados em conjunto e tenham suporte integrado do fabricante na plataforma escolhida. Não se trata de certificação substituível por mecanismos de outros fabricantes. e) Os fundamentos estão no ETP, que integra o processo administrativo e pode ser consultado pelos interessados. a) A plataforma Microsoft Azure Local é requisito obrigatório e exclusivo do objeto da contratação. Não

total de propriedade que fundamentou a escolha da solução. c) A escolha do Microsoft Azure Local considerou, entre outros fatores: a integração com o ambiente tecnológico e com os contratos de licenciamento Microsoft já em uso no MJSP; a continuidade operacional dos serviços hospedados; a capacitação já existente na equipe técnica; o custo total de propriedade ao longo do ciclo de vida da solução. d) A exigência de homologação na categoria Premier Solutions busca garantir que hardware, firmware e software tenham sido validados em conjunto pelo fabricante da plataforma e tenham suporte integrado. Essa exigência decorre da plataforma escolhida e não pode ser substituída por certificações ou mecanismos de suporte de outros fabricantes. e) Os requisitos técnicos estão no Termo de Referência e no Anexo I-A, especialmente nos itens 1.2 e 1.3 do Anexo I-A, que exigem solução da categoria Premier do catálogo Microsoft Azure Local Solutions. As justificativas estão no ETP, que integra o processo administrativo e pode ser consultado pelos interessados.

Resposta ao Questionamento 2: a) A solução contratada deverá ser registrada e integrada ao Microsoft Azure, conforme exigido para o funcionamento do Azure Local na modalidade conectada. O Edital não proíbe integrações com outros provedores de nuvem, mas essas integrações não fazem parte do objeto. b) O uso de serviços externos de backup, recuperação de desastres, observabilidade e segurança não faz parte do objeto. Eventual uso futuro dependerá de decisão da CONTRATANTE, de contratação própria e do atendimento às normas de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis ao MJSP. c) Não há requisito específico de portabilidade para outras plataformas. A exportação de máquinas virtuais e dados seguirá os formatos e mecanismos já oferecidos pela própria plataforma. d) Não há previsão, no objeto, de integração com soluções de gerenciamento multicloud ou de automação de infraestrutura de terceiros. e) A solução deverá observar as normas de segurança da informação, proteção de dados e classificação da informação aplicáveis ao MJSP e ao Sistema Penitenciário Federal. O eventual uso complementar de serviços de outros provedores não faz parte do objeto e, se considerado no futuro, dependerá de avaliação própria da CONTRATANTE quanto a esses requisitos.

Resposta ao Questionamento 3: a) Sim. O dimensionamento foi realizado na fase de planejamento e está registrado no ETP. b) Não. Não serão divulgadas informações adicionais sobre cargas de trabalho, consumo de recursos ou aplicações hospedadas, além daquelas apresentadas nos artefatos publicados para a contratação. c) Os quantitativos são fixos. As características técnicas do Anexo I-A são requisitos mínimos. Serão aceitas configurações superiores, desde que atendam a todos os requisitos, inclusive à homologação no catálogo Microsoft Azure Local quando exigida. d) Os níveis de serviço exigidos da CONTRATADA estão no Acordo de Nível de Serviço do Termo de Referência. Os parâmetros de RPO, RTO e disponibilidade das aplicações hospedadas são definidos pela

equivalente ou superior em métricas próprias da licitante não substitui o atendimento aos demais requisitos técnicos.

Resposta ao Questionamento 4: a) Sim. A arquitetura publicada é a configuração exigida para esta contratação. b) Sim. A compatibilidade e o suporte da combinação ofertada de servidores, adaptadores de rede e switches deverão ser comprovados pela homologação no catálogo Microsoft Azure Local, quando exigida, e por documentação oficial dos fabricantes, conforme o Anexo I-A. c) Para os servidores do Item 01, é obrigatória a homologação no catálogo Microsoft Azure Local, na categoria exigida, observadas as especificações mínimas do Anexo I-A. Para os switches, o Anexo I-A admite equipamentos presentes no catálogo ou equipamentos que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos e de interoperabilidade. Configurações diferentes da especificada não serão aceitas apenas por terem sido homologadas pelo fabricante. d) Na aceitação da proposta, o atendimento aos requisitos técnicos e a homologação no catálogo Microsoft Azure Local serão verificados com base na documentação vigente na data da sessão pública. Se, entre a apresentação da proposta e a implantação, o fabricante publicar novos requisitos técnicos ou novas orientações de compatibilidade, ou descontinuar componentes da solução ofertada, a CONTRATADA deverá adequar a solução sem custo adicional para a CONTRATANTE. A solução deverá ser entregue com homologação e suporte vigentes. Nesse caso, serão aceitos modelos, componentes, firmwares e versões de software sucessores dos ofertados, desde que, cumulativamente: I. a substituição seja submetida previamente à CONTRATANTE, com documentação técnica e, em caso de descontinuação, declaração do fabricante; II. o item sucessor atenda ou supere todas as especificações mínimas do Anexo I-A, sem redução de desempenho, disponibilidade, capacidade ou funcionalidades; III. seja mantida a homologação no catálogo Microsoft Azure Local, nas categorias exigidas. A adequação não caracteriza alteração da proposta nem afasta os prazos de entrega e implantação previstos no Termo de Referência.

Resposta ao Questionamento 5: a) Sim. O item 4.24 do Termo de Referência admite a participação de empresas reunidas em consórcio, justamente para permitir a combinação de competências técnicas, operacionais e comerciais. Isso inclui o fornecimento de hardware e a prestação de serviços especializados (item 4.24.2). Devem ser observadas as seguintes condições: indicação de empresa líder e compromisso de constituição do consórcio assinado por todas as consorciadas (item 4.24.4); habilitação jurídica, fiscal e trabalhista de todas as consorciadas (item 4.24.6); vedação de participação em mais de um consórcio, ou de participação isolada e em consórcio ao mesmo tempo (item 4.24.3); e responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais (item 4.24.7). b) Sim. A qualificação técnica poderá ser comprovada pela soma dos atestados das empresas consorciadas, admitida a complementaridade das capacidades (item 4.24.5). Também é

(quatro) servidores com tecnologia all flash, com garantia e suporte técnico por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses. c) Sim. A instalação poderá ser executada por empresa consorciada, o que não caracteriza subcontratação, desde que essa empresa seja o próprio fabricante ou parceiro autorizado e certificado pelo fabricante para a solução ofertada. No caso do Item 01, a certificação deve ser específica para soluções Azure Local (itens 1.5, 10.10.1 e 10.12 do Anexo I-A). A instalação também poderá ser executada por subcontratada, pois os serviços de instalação e configuração (itens 4 e 9) estão entre as parcelas subcontratáveis. Nesse caso, são necessárias autorização prévia da CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica da subcontratada (itens 4.19.1.2, 4.19.3 e 4.19.4 do Termo de Referência). d) A garantia, o suporte técnico, as atualizações de firmware e software, o escalonamento de incidentes e a substituição de componentes fazem parte da cobertura oficial do fabricante. Essa cobertura está incluída no fornecimento dos bens e deve ser registrada em nome da CONTRATANTE (item 9.2.9 do Anexo I-A). A CONTRATANTE também pode abrir chamados diretamente com o fabricante (item 9.2.5 do Anexo I-A). Por isso, o acionamento do fabricante e a execução de atendimentos por sua rede autorizada, dentro da garantia oficial, não caracterizam subcontratação pela CONTRATADA nem entram no limite de 6% previsto no item 4.19.1 do Termo de Referência. Por outro lado, se a CONTRATADA atribuir a terceiro que não seja o fabricante ou sua rede autorizada a execução de serviços de suporte técnico e garantia, aplica-se o regime de subcontratação do item 4.19.1.4. Nesse caso, devem ser observados o limite de 6%, a autorização prévia e a responsabilidade integral da CONTRATADA (itens 4.19.2 e 4.19.3). e) Sim. A aquisição de equipamentos pela cadeia regular de distribuição autorizada do fabricante é operação comercial de fornecimento e não constitui subcontratação. Fica mantida a vedação de subcontratar a parcela principal do objeto, que é o fornecimento dos bens (item 4.19.1.1 do Termo de Referência). Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e comercializados normalmente pelos canais de venda do fabricante no Brasil (item 1.9 do Anexo I-A e item 7.13.2 do Termo de Referência).

Resposta ao Questionamento 6: a) Não, a responsabilidade da CONTRATADA abrange o fornecimento do hardware do Item 01 com o sistema operacional Azure Local pré-instalado e licenciado na modalidade OEM por 60 (sessenta) meses, incluindo serviços que estejam abrangidos pelo licenciamento mencionado. Os custos associados a serviços utilizados na plataforma não contemplados no licenciamento OEM serão custeados por contratos próprios da CONTRATANTE. b) Para os fins da presente contratação, não. c) Custos de utilização de serviços da plataforma serão custeados diretamente pelo Ministério. d) Durante os 60 (sessenta) meses de garantia e suporte, contados do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, manter ativos todos os licenciamentos da solução (OEM); disponibilizar e instalar as atualizações de firmware, sistema operacional, drivers e patches de

solução, inclusive mediante substituição por modelos de qualidade igual ou superior, mantida a homologação na categoria Premier do catálogo Microsoft Azure Local para o Item 01. e) Sim. O Estudo Técnico Preliminar apresenta análise comparativa de custo total de propriedade (TCO) entre as alternativas avaliadas, considerando aquisição de equipamentos, licenciamento, instalação, operação assistida e serviços profissionais ao longo do ciclo de vida da solução (item 11.14 do ETP).

Resposta ao Questionamento 7: a) Sim, na modalidade de orientação e apoio. Nos termos do item 12.4.3 do Anexo I-A, os serviços profissionais especializados contemplam orientação e apoio quanto à integração com soluções de segurança e de gestão de identidade e acesso, soluções de orquestração de ambientes em nuvem e APIs de ferramentas de terceiros, entre outras tecnologias. Não integram o objeto a contratação, o fornecimento ou a implantação de serviços de outros provedores de nuvem. b) Sim, observadas as condições de cada serviço. c) Mediante emissão de ordens de serviço. d) O aceite dos serviços observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no item 9.2 do Termo de Referência, mediante relatório de conclusão emitido pela CONTRATADA e conferência pelo fiscal técnico entre o serviço autorizado na Ordem de Serviço, o relatório apresentado e os serviços efetivamente prestados (itens 9.2.3.1 e 9.2.15.1 do Termo de Referência). A execução será aferida pelos indicadores de nível de serviço IIC, IOA, IRC e ISP (Indicadores 04 a 07), com as respectivas metas e faixas de glosa (itens 10.16, 11.7 e 12.7 do Anexo I-A). Constituem também entregáveis verificáveis os relatórios mensais da operação assistida (item 11.5.16.2 do Anexo I-A) e a documentação técnica exigida. e) Sim. A transferência de conhecimento integra o objeto e compreende: I. workshop de, no mínimo, 4 (quatro) horas ao final da instalação e configuração (item 10.1.4 do Anexo I-A); II. workshop presencial de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com atividades práticas (hands-on), incluído na carga horária da operação assistida e aferido pelo Indicador 06 (IRC) (item 11.6 do Anexo I-A e item 6.8 do Termo de Referência); III. documentação as built, contendo diagramas físicos e lógicos, números de série, versões de software, configurações e justificativas de parametrização (item 10.15.18 do Anexo I-A e itens 4.9.1.13 e 4.10.1.13 do Termo de Referência); IV. mapa atualizado de arquitetura e topologia, descritivo do estado da infraestrutura implantada e base de conhecimento (KB) das operações mais frequentes (itens 11.6.2 e 11.6.4 do Anexo I-A).

Resposta ao Questionamento 8: I. Não. Não será aceita proposta com arquitetura baseada em AWS ou em outra plataforma no lugar do Microsoft Azure Local. II. Sim. A plataforma Microsoft Azure Local é especificação obrigatória do objeto. Seu atendimento será verificado na aceitação da proposta e na análise técnica dos equipamentos ofertados, independentemente de eventual equivalência de desempenho de outras tecnologias. III. Sim, desde que sejam observadas as condições do item

solução com serviços AWS ou de outros provedores não faz parte do objeto. O Edital não a proíbe, mas eventual integração futura dependerá de decisão e contratação próprias da CONTRATANTE, sem alterar o escopo, as responsabilidades ou os custos desta contratação.

14/10/2026 18:01



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 13 :



Questionamento 01

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em

função da não existência de alteração na raiz do CNPJ, o qual é o efetivo número de

inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão

entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários.

Nos termos do Edital, considerando que o objeto do Certame haverá fornecimento de

produtos e serviços, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser

emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto pela filial, de acordo com a natureza do

objeto a ser faturado e de forma separada para cada parte do fornecimento de hardware,

software e de serviços, em função da distinta incidência fiscal aplicável, e nos termos do

Edital e seus Anexos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02

Nos termos do item 7.15.1.2.8.2 do Termo de Referência, é correto afirmar que a solução de

contorno encerra o prazo de solução para fins de SLA e afasta glosas relativas à

indisponibilidade sanada?

Questionamento 03

As restrições de segurança, bloqueio, lockdown, falta de escolta ou impedimento de acesso

às unidades penitenciárias suspenderão os prazos sem penalidade, nos termos do item

9.4.3 do Anexo I-A "Especificações Técnicas da Solução" do TR?

Questionamento 04

É nosso entendimento que a prestação de serviços relacionados ao objeto deste Certame,

poderá ser feita por rede credenciada da Contratada – quando esta for fabricante – prática

largamente utilizada pelas empresas de TI para a cobertura da prestação

responsabilização da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações exigidas neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que a eventual prestação de serviços durante a vigência do Contrato a ser realizado por uma das credenciadas da Fabricante, sob sua total responsabilidade, não acarretará nenhuma infração às disposições contratuais e está autorizada, nos termos do item 4.19 do Termo Referência do Edital. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 05

No Item 4.11.7 do Termo de Referência do Edital, prevê a reparação e/ou substituição de peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devendo ser substituídas por componentes novos, de primeiro uso e originais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da comunicação do defeito, sem ônus adicional à Contratante.

É nosso entendimento que tal disposição somente será válida, desde que seja comprovado que a necessidade de reparação e/ou substituição não tenha sido provocada por uso inadequado do Contratante e/ou por seus prepostos. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06

Nos termos do item 4.15.1.14 do Termo de Referência do Edital, dispõe que as Partes estão obrigadas a observarem na execução do objeto do certame, as disposições legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante.

Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso

Edital, "O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos". É nosso entendimento que no caso de ser a Licitante a fabricante dos equipamentos, bem como pelo caráter confidencial que rege as relações contratuais havidas entre a Licitante e terceiros, sobretudo quando oriundos de contratação entre entes privados e em respeito à obrigação de sigilo e confidencialidade, há claro impedimento de exposição dos referidos documentos em Certame público. Ademais, também é nosso entendimento que os Atestados apresentados são declaração de boa fé e devem ser reputados como verdadeiros, além do que constam informações acerca dos Contratantes que permitirá a diligência deste Órgão para a confirmação das declarações ali contidas, limitando-se a exigência de comprovação de qualificação técnica àquela prevista no artigo 67, da Lei 14.133/2021 e artigo 23 da IN SGD/ME nº 01/2019, em respeito ao princípio da ampla competitividade. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 08

Os itens 5.1.8 e 5.2.8, ambos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, estabelecem que haverá a cessão dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer. Entendemos que, no âmbito desta contratação, o fornecimento a ser entregue e disponibilizado ao Cliente é uma solução de mercado, e de propriedade intelectual exclusiva da Licitante e/ou de terceiros, por ela contratados. Ademais, considerando que, não serão gerados resultados "específicos" e

indicada no procedimento licitatório, não se aplicará à esta contratação.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 09

No item 5.6 do Edital, há previsão de retenção de tributos quando exigidos legalmente.

Neste particular, é nosso entendimento que diante da inexistência de alocação de mão de obra para a prestação de serviços de forma direta, dedicada, exclusiva e continuada no site da Contratante para a execução do objeto contratual, não haverá exigência objetiva para o cumprimento de retenções previdenciárias no âmbito deste Contrato, referente a cessão de mão de obra, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 10

Em atenção ao Edital do presente Certame, solicitamos esclarecimento a este Órgão,

acerca do cumprimento da exigência de reserva de cargos para reabilitados da Previdência

Social, nos termos do item 9.9.25 do Anexo II (Minuta Contrato) do Edital.

Cumpre salientar que, em relação ao cumprimento da cota legal para pessoas reabilitadas

da Previdência Social, é de indiscutível conhecimento, que a mão de obra empregada no

setor de atividade da Licitante - tecnologia – tem natureza altamente especializada, assim

como é notória a ausência de candidatos reabilitados disponíveis para contratação, o que

pode levar ao não preenchimento de referida cota.

Assim, em cumprimento ao princípio da competitividade previsto no artigo 5º da Lei

14.133/2021, é nosso entendimento que se verificada tal situação, isto não impedirá a

integral participação da Licitante neste Certame, devendo ser observada a razoabilidade na

interpretação da exigência editalícia, de modo a proporcionar a participação de empresa

altamente especializada e capaz de atender ao melhor interesse público, nos termos do

posicionamento do TCU (Acórdão 523/2025). Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 11

Considerando a obrigação contida no item 7.1.5 do Anexo I-A do Termo de Referência do

Edital, que estabelece a comprovação da origem dos bens importados,

entendimento que a Licitante poderá apresentar os referidos documentos com a devida ocultação dos valores, por se tratar de informação confidencial e de segredo de comércio e indústria. Inclusive, na hipótese, em que exista no processo de importação, bens diversos daqueles constantes deste fornecimento, e que não estejam relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste Certame.

Ademais, entendemos que a apresentação dos documentos no formato sugerido por esta

Licitante atende ao objetivo do Órgão para confirmação da regular importação dos bens

e/ou equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 12

Considerando que o objeto da contratação prevê solução baseada em Microsoft Azure Local

e que componentes de hardware, firmware e software estão sujeitos à evolução tecnológica

natural dos fabricantes durante o período de vigência do certame e da execução contratual,

solicita-se à este Órgão:

1.

Serão aceitos equipamentos, componentes, firmware, versões de software e

modelos sucessores daqueles originalmente ofertados, desde que:

Possuam certificação integral com a solução proposta;

Mantenham compatibilidade integral com a solução proposta;

Atendam ou superem todas as especificações técnicas mínimas do edital;

Não impliquem redução do desempenho, disponibilidade, capacidade ou funcionalidades?

2.

Em caso de descontinuação de modelo por parte do fabricante após a apresentação da proposta ou durante a execução contratual, será admitida sua substituição

por versão sucessora tecnicamente equivalente ou superior, sem que isso seja

caracterizado como alteração da proposta ou descumprimento contratual?

3.

Qual será a data de referência adotada pela Administração para validação das

certificações Azure Local e dos catálogos dos fabricantes: data da proposta, homologação,

assinatura contratual ou entrega dos equipamentos?

Questionamento 13

Considerando que a implantação da solução objeto do certame depende da disponibilidade

autorizações,
credenciamentos ou qualquer outro requisito cuja responsabilidade seja da Contratante afastará a aplicação de glosas, multas ou demais penalidades à Contratada. Está correto
nosso entendimento?

Questionamento 14

Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar
evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez,
entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em
intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio
automático de lances "robô", violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia,
visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos
fornecedores que detém essa tecnologia em detrimento dos demais licitantes. Sendo assim,
a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a
consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto
nosso entendimento?



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 13 - NOTA TÉCNICA Nº 39/2026/CGISO/STI/SE/MJ (37355567) E Nota Técnica 74 (37368618) - QUESTIONAMENTO N. 10 E 14

Resposta ao Questionamento 1: Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, conforme entendimento da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/SAA deste Ministério, já registrado nas Notas Técnicas nº 15, 19 e 32/2026, embora matriz e filiais compartilhem a mesma personalidade jurídica e a mesma raiz de CNPJ, a Administração Pública vincula a execução do contrato e a emissão da nota fiscal ao estabelecimento que participou da licitação e assinou o contrato, podendo, porém, haver o faturamento pela filial. O estabelecimento que emitir o documento fiscal deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista) válida no momento da emissão da nota. Admite-se, ainda, o faturamento apartado por natureza do objeto, desde que a soma dos documentos fiscais corresponda exatamente ao valor do item contratado, ressaltando-se que o empenho é vinculado ao CNPJ constante do contrato. Registra-se que o licenciamento e a garantia de 60 (sessenta) meses integram o preço dos itens de bens, não constituindo parcelas autônomas de pagamento.

encerra a contagem do prazo de solução, uma vez que o indicador mede o tempo até a "solução definitiva ou de contorno" do chamado, conforme admitido também no item 4.11.43 do Termo de Referência. Para tanto, a solução de contorno deverá restabelecer efetivamente a funcionalidade afetada e ser aceita pela fiscalização do contrato. A aplicação da solução de contorno não dispensa a CONTRATADA de implementar a solução definitiva, permanecendo o chamado aberto até a sua efetiva aplicação, observado o item 4.11.44 do Termo de Referência. Eventual recorrência do problema será tratada como novo descumprimento, sujeito aos níveis de serviço e às glosas previstas.

Resposta ao Questionamento 3: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Os prazos aplicáveis aos sítios remotos já foram diferenciados no item 9.4.1.2 do Anexo I-A, considerando as condições logísticas e de acesso às penitenciárias federais, conforme justificativa do item 9.4.3. As situações mencionadas não suspendem automaticamente os prazos. Aplica-se o item 9.3.10 do Anexo I-A, segundo o qual o tempo de solução poderá ser suspenso, reavaliado ou aceito somente nos casos em que a CONTRATADA justificar que não deu causa ao atraso e a justificativa for analisada e julgada procedente pela equipe de fiscalização do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar que solicitou o acesso tempestivamente, observada a antecedência prevista no item 6.4.1.1 do Termo de Referência, mediante registro no chamado. Durante o período de impedimento, deverão prosseguir as ações passíveis de execução remota.

Resposta ao Questionamento 4: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Conforme os itens 9.1.1, 9.2.30 e 10.12 do Anexo I-A, admite-se que os serviços de garantia, suporte técnico, assistência técnica e instalação sejam executados pelo fabricante ou por parceiro por ele autorizado e certificado para a solução ofertada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE. Os profissionais da rede credenciada deverão comprovar a capacitação e a certificação exigidas no item 4.12 do Termo de Referência e nos itens 10.10.1 e 10.11 do Anexo I-A. A atribuição de serviços a terceiros que não integrem a rede autorizada do fabricante observará as regras e limites de subcontratação do item 4.19 do Termo de Referência, inclusive a autorização prévia da CONTRATANTE.

Resposta ao Questionamento 5: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. A garantia não abrange danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, de operação contrária às orientações do fabricante ou de intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA. O ônus dessa comprovação é da CONTRATADA, mediante laudo técnico fundamentado submetido à fiscalização do contrato. Enquanto a causa estiver sendo apurada, o atendimento e os prazos do Acordo de Nível de Serviço não ficam suspensos.

administrativo à infraestrutura na qual são armazenados e processados dados pessoais sob responsabilidade do MJSP, inclusive do Sistema Penitenciário Federal. A substituição de unidades de armazenamento também pode envolver acesso a dados pessoais, razão pela qual os itens 2.1.12.11, 3.1.11.9 e 4.1.11.11 do Anexo I-A determinam que os dispositivos substituídos permaneçam em posse da CONTRATANTE. Assim, sempre que houver tal acesso, a CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, devendo tratá-los exclusivamente para a execução do objeto e conforme as instruções da CONTRATANTE, observando integralmente os itens 4.15.1 a 4.15.1.14 do Termo de Referência, inclusive a assinatura do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência.

Resposta ao Questionamento 7: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Os atestados de capacidade técnica serão considerados válidos, ressalvada a prerrogativa de diligência da Administração prevista no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos itens 10.5.1.4.7 e 10.5.1.4.9 do Termo de Referência. Quando solicitados documentos complementares, como contrato ou nota fiscal, admite-se a omissão de valores e de cláusulas comerciais confidenciais, devendo permanecer visíveis o objeto, os quantitativos, o período de execução e a identificação das partes. Caso a legitimidade do atestado não possa ser confirmada por nenhum meio, o documento poderá ser desconsiderado. Registra-se que atestados emitidos pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo econômico não se prestam à comprovação de capacidade técnica.

Resposta ao Questionamento 8: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. A cessão de direitos de propriedade intelectual prevista nos itens 5.1.8 e 5.2.8 do Termo de Referência não alcança os softwares, firmwares e sistemas operacionais de mercado preexistentes, que serão fornecidos sob licenciamento. A cessão aplica-se, contudo, aos artefatos produzidos especificamente para a CONTRATANTE durante a execução contratual, tais como documentação as built, planos de projeto e de implantação, scripts, arquivos de configuração, relatórios e materiais de repasse de conhecimento, previstos nos itens 4.9.1.13 e 4.10.1.13 do Termo de Referência e nos itens 10.15.18 e 11.6.4 do Anexo I-A.

Resposta ao Questionamento 9: Está correto o entendimento da licitante.

Resposta ao Questionamento 10 - Nota Técnica 74 (37368618) - Não está correto o entendimento. Conforme estabelecido no item 4.4.4 do Edital, o licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Na fase de habilitação, será verificado se o licitante apresentou no sistema a referida declaração, sob pena de inabilitação, em consonância com o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, conforme Parecer nº

declaração apresentada pelo licitante, quando aqueles evidenciarem o descumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social.

Resposta ao Questionamento 11: Está correto o entendimento da licitante. Para fins do inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010, e dos itens 1.11, 5.1.5, 6.1.5 e 7.1.5 do Anexo I-A, os documentos de importação poderão ser apresentados com omissão dos valores comerciais e dos bens não relacionados ao objeto, desde que permaneçam visíveis o número da declaração de importação, a identificação dos bens fornecidos (modelo, part number e, quando disponível, número de série) e a comprovação de quitação dos tributos correspondentes.

Resposta ao Questionamento 12: Quanto aos subitens 1 e 2, está correto o entendimento da licitante. Conforme os itens 1.10, 5.1.2, 6.1.2, 7.1.2 e 9.2.24 do Anexo I-A, serão aceitos modelos, componentes, firmwares e versões de software sucessores daqueles ofertados, inclusive em caso de descontinuação comprovada pelo fabricante, desde que, cumulativamente: a) a substituição seja submetida previamente à CONTRATANTE, acompanhada de documentação técnica e, em caso de descontinuação, de declaração do fabricante; b) o item sucessor atenda ou supere todas as especificações mínimas do Anexo I-A, sem redução de desempenho, disponibilidade, capacidade ou funcionalidades; c) seja mantida a homologação na categoria Premier do catálogo Microsoft Azure Local, para o Item 01, nos termos dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo I-A; e d) não haja custo adicional para a CONTRATANTE. A substituição não caracteriza alteração da proposta nem afasta os prazos de entrega e implantação previstos no Termo de Referência. Quanto ao subitem 3, para fins de aceitação da proposta, o atendimento aos requisitos técnicos e a homologação no catálogo Microsoft Azure Local serão verificados com base na documentação vigente na data da proposta. Na entrega, a solução deverá possuir homologação e suporte vigentes, aplicando-se, em caso de alteração superveniente, as condições acima.

Resposta ao Questionamento 13: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Atrasos decorrentes exclusivamente de pendências de responsabilidade da CONTRATANTE, como a disponibilização dos locais e pontos elétricos (item 10.14 do Anexo I-A), autorizações e credenciamentos, não serão imputados à CONTRATADA, aplicando-se o item 7.2 do Termo de Referência e o item 9.3.10 do Anexo I-A. Para tanto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a pendência tão logo identificada, e o fato deverá ser reconhecido pela fiscalização do contrato. Permanecem aplicáveis as glosas e penalidades relativas às atividades que não dependiam da pendência informada.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 14 : Nota Técnica 74 (37368618) -A utilização de mecanismos automatizados para o envio de lances não

parametrização, observadas as condições estabelecidas na regulamentação. Entretanto, a utilização abusiva de ferramentas automatizadas, quando comprometer a isonomia e a efetiva competitividade do certame, poderá caracterizar irregularidade. Eventuais medidas administrativas dependerão da apuração dos fatos, da comprovação da irregularidade e da análise de seu enquadramento nas normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento pertinente.

14/10/2026 17:56



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 12:



Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente aos itens 2.1.13.17,

3.1.12.17 e 4.1.12.17, que exigem a configuração dos parâmetros BIOS, RAID, NIC, iSCSI Name e VLAN

através de templates predefinidos, considerando que os fabricantes disponibilizam diferentes mecanismos

oficiais para configuração, padronização e replicação desses parâmetros, entendemos que será aceita a

utilização conjunta de templates, arquivos de configuração reutilizáveis, perfis e políticas de automação,

inclusive por recursos nativos do sistema operacional ou hipervisor, desde que preservadas as

como iSCSI Name em soluções sem conectividade iSCSI, poderão ser considerados não aplicáveis, mediante justificativa técnica, permanecendo obrigatória a configuração padronizada dos demais parâmetros pertinentes. Essa abordagem preserva a finalidade do requisito, sem restringir o atendimento a um único mecanismo de gerenciamento. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 3.1.11.7, que exige MTBF (Mean Time Between Failures) mínimo de 2,4 milhões de horas para as unidades de armazenamento, considerando que fabricantes de servidores utilizam unidades de disco OEM homologadas, cujas características detalhadas de confiabilidade nem sempre são reproduzidas na documentação pública do fabricante do servidor, entendemos que será aceita, para comprovação do requisito, documentação técnica pública emitida pelo fabricante original da unidade de disco (OEM), referente ao modelo efetivamente fornecido. Entendemos ainda que será aceita a métrica MTTF (Mean Time To Failure) quando esta for a métrica de confiabilidade adotada e publicada oficialmente pelo fabricante da unidade, desde que o valor informado seja igual ou superior a 2,4 milhões de horas.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 4.1.7.1, que exige índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) mínimo de 180 para 1 processador, considerando que determinadas plataformas possuem resultados oficiais auditados e publicados pela SPEC apenas em configurações com 2 processadores, entendemos que será aceita, para fins de comprovação do requisito, a utilização do índice publicado dividido pela quantidade de processadores empregados no ensaio, desde que o resultado proporcional seja igual ou superior ao mínimo exigido. Ressaltamos que essa metodologia utiliza resultados oficiais, auditados e verificáveis, permitindo uma avaliação proporcional do desempenho sem restringir a participação de plataformas cuja publicação disponível contempla exclusivamente configurações com múltiplos processadores. Além disso, permanece a exigência de auditoria do modelo de servidor prevista no item 4.1.7.2, preservando a rastreabilidade dos resultados apresentados. Dessa forma, entendemos que será aceita a normalização do resultado oficial pela

entendimento?

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente aos itens 2.1.11.2.2, 2.1.11.3.2 e 2.1.11.8.2, que exigem interfaces 100GbE QSFP28 e compatibilidade com cabos DAC e AOC nesse padrão, considerando que existem adaptadores Ethernet com interfaces QSFP56 que também operam em 100Gbps e apresentam compatibilidade oficialmente documentada com cabos QSFP28, entendemos que serão aceitas essas interfaces, desde que comprovados o desempenho exigido, a interoperabilidade com os acessórios especificados e o atendimento às demais funcionalidades do Termo sem conectividade iSCSI, poderão ser considerados não aplicáveis, mediante justificativa técnica, permanecendo obrigatória a configuração padronizada dos demais parâmetros pertinentes. Essa abordagem preserva a finalidade do requisito, sem restringir o atendimento a um único mecanismo de gerenciamento. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 3.1.11.7, que exige MTBF (Mean Time Between Failures) mínimo de 2,4 milhões de horas para as unidades de armazenamento, considerando que fabricantes de servidores utilizam unidades de disco OEM homologadas, cujas características detalhadas de confiabilidade nem sempre são reproduzidas na documentação pública do fabricante do servidor, entendemos que será aceita, para comprovação do requisito, documentação técnica pública emitida pelo fabricante original da unidade de disco (OEM), referente ao modelo efetivamente fornecido. Entendemos ainda que será aceita a métrica MTTF (Mean Time To Failure) quando esta for a métrica de confiabilidade adotada e publicada oficialmente pelo fabricante da unidade, desde que o valor informado seja igual ou superior a 2,4 milhões de horas.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 4.1.7.1, que exige índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) mínimo de 180 para 1 processador, considerando que determinadas plataformas possuem resultados oficiais auditados e publicados pela SPEC apenas em configurações com 2 processadores, entendemos que será aceita, para fins de comprovação do requisito, a utilização do índice publicado dividido pela quantidade de processadores

resultados oficiais, auditados e verificáveis, permitindo uma avaliação proporcional do desempenho sem restringir a participação de plataformas cuja publicação disponível contempla exclusivamente configurações com múltiplos processadores. Além disso, permanece a exigência de auditoria do modelo de servidor prevista no item 4.1.7.2, preservando a rastreabilidade dos resultados apresentados. Dessa forma, entendemos que será aceita a normalização do resultado oficial pela quantidade de processadores utilizados no teste, como critério de comprovação do índice mínimo exigido. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente aos itens 2.1.11.2.2, 2.1.11.3.2 e 2.1.11.8.2, que exigem interfaces 100GbE QSFP28 e compatibilidade com cabos DAC e AOC nesse padrão, considerando que existem adaptadores Ethernet com interfaces QSFP56 que também operam em 100Gbps e apresentam compatibilidade oficialmente documentada com cabos QSFP28, entendemos que serão aceitas essas interfaces, desde que comprovados o desempenho exigido, a interoperabilidade com os acessórios especificados e o atendimento às demais funcionalidades do Termo de Referência. Ressaltamos que essa possibilidade permite a utilização de interfaces de geração mais recente, preservando a conectividade e o desempenho requeridos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 06 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 5.2.1 estabelece que o equipamento deverá possuir, no mínimo, 32 portas 100 Gigabit Ethernet QSFP28 non-blocking, além de 4 portas adicionais da mesma velocidade para uplink e interconexão entre switches.

Considerando a quantidade de portas exigida e a possibilidade de utilização de arquiteturas com múltiplos equipamentos operando de forma integrada, entendemos que será aceita uma solução composta por 2 switches em stacking ou tecnologia equivalente, operando como um único switch lógico, com gerenciamento unificado e suporte à agregação de links entre os equipamentos, por meio de mecanismos como MC-LAG, desde que sejam atendidos os requisitos de desempenho, escalabilidade e disponibilidade previstos no edital. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 07 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 5.2.14 estabelece a exigência

iWARP.

Considerando que o item 5.1.6 admite equipamentos constantes do catálogo Microsoft Azure Local Solutions ou que comprovadamente atendam aos requisitos de interoperabilidade da plataforma, entendemos que poderá ser aceito equipamento homologado para utilização com Azure Local, desde que sua arquitetura e suas funcionalidades de rede atendam aos requisitos de desempenho e interoperabilidade da solução, flexibilizando a participação de equipamentos com 32MB que estão no catálogo Microsoft Azure Local Solutions como comprovadamente atendedores aos requisitos de interoperabilidade da plataforma.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 08 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 5.3.36 exige mecanismos de tratamento de eventos com limiares de utilização de CPU e memória, permitindo a geração de alarmes, mensagens syslog ou traps SNMP. Por sua vez, o item 5.3.31 admite mecanismos de monitoramento e geração de eventos compatíveis com RMON ou tecnologias funcionalmente equivalentes, baseadas em telemetria, streaming telemetry, syslog ou traps SNMP.

Considerando a possibilidade de utilização de diferentes mecanismos de monitoramento e gerenciamento, bem como a previsão de compatibilidade com a plataforma Microsoft Azure Local, entendemos que o requisito será considerado atendido por equipamentos que permitam o monitoramento da utilização de CPU e memória e a geração de alertas por meio de mecanismos nativos ou de plataforma de gerenciamento integrada, desde que atendida a finalidade funcional prevista no edital, sem obrigatoriedade de implementação de um mecanismo específico no próprio switch. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 09 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.4.15 e 6.4.16 exigem suporte nativo, em hardware, ao transporte de tráfego RDMA over Converged Ethernet (RoCEv2 e/ou iWARP), em uma rede Ethernet sem perdas, incluindo a implementação dos mecanismos Priority Flow Control (PFC — IEEE 802.1Qbb) e Enhanced Transmission Selection (ETS — IEEE 802.1Qaz).

Considerando que o item 5.1.6 admite equipamentos constantes do catálogo Microsoft Azure Local Solutions ou que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos e de interoperabilidade da plataforma,

fabricante e da plataforma, sem exigência de documentação adicional individualizada para cada funcionalidade, desde que o atendimento aos requisitos técnicos seja devidamente demonstrado. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 10 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.4.19, 6.4.20 e 7.3.9 exigem que o equipamento implemente simultaneamente os padrões MSTP e RSTP.

Considerando que esses protocolos possuem modos de operação distintos e que o MSTP permite interoperabilidade com equipamentos que utilizam RSTP, entendemos que será aceito equipamento que suporte ambos os padrões, permitindo sua seleção por configuração, sem a necessidade de operação simultânea dos dois modos no mesmo equipamento, desde que preservada a interoperabilidade com a infraestrutura de rede existente. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 11 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.3 e 6.6.3 exigem APIs modeladas conforme o padrão YANG e as definições do OpenConfig. Por sua vez, os itens 5.6.2 e 6.6.2 admitem, como requisito mínimo, uma API aberta e uma ferramenta ou protocolo de automação amplamente adotado, enquanto os itens 5.6.5 e 6.6.5 admitem diferentes mecanismos de gerenciamento programático, como REST API/RESTCONF, NETCONF e JSON-RPC sobre HTTP/HTTPS.

Diante da previsão de diferentes interfaces e padrões de gerenciamento nos demais subitens, entendemos que será aceita solução que disponibilize API aberta, documentada e padronizada pelo fabricante, com suporte a mecanismos de automação amplamente utilizados, ainda que não implemente especificamente os modelos YANG/OpenConfig.

Alternativamente, solicitamos esclarecer se os itens 5.6.3 e 6.6.3 poderão ser ajustados para permitir tecnologias funcionalmente equivalentes, em alinhamento com as alternativas de API previstas nos itens correlatos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 12 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.4 e 6.6.4 exigem que o fabricante disponibilize publicamente e de forma gratuita os modelos YANG nativos e suas variações, mantendo-os atualizados. Entretanto, os itens 5.6.2, 5.6.5, 6.6.2 e 6.6.5 admitem diferentes padrões abertos de gerenciamento programático.

Considerando essa previsão, entendemos que será aceita a

mantida atualizada pelo fabricante, ainda que a solução utilize padrão diferente de YANG, desde que atenda aos requisitos de abertura, integração e automação estabelecidos no edital.

Alternativamente, solicitamos esclarecer se os itens 5.6.4 e 6.6.4 poderão ser ajustados para admitir documentação equivalente, compatível com o padrão de API implementado pelo equipamento.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 13 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.8 e 6.6.8 exigem que seja possível disponibilizar SDK (Software Development Kit) para implementação da API por meio de linguagem de programação. Já os itens 5.6.2 e 6.6.2 admitem API aberta e ferramenta ou protocolo de automação amplamente adotado no mercado.

Considerando a existência de mecanismos de integração baseados em APIs documentadas e ferramentas de automação, entendemos que será aceita solução cuja API permita a integração por linguagens de programação e ferramentas amplamente utilizadas, inclusive mediante bibliotecas de terceiros ou geração de bibliotecas-cliente a partir de especificações abertas, sem obrigatoriedade de fornecimento de um SDK proprietário específico pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 14 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.9 e 6.6.9 exigem integração com plataformas de telemetria por meio de padrões abertos de transporte de dados e formatos de mensagens em streaming, sem especificar os protocolos ou formatos mínimos aceitos.

Dessa forma, entendemos que será aceita solução que disponibilize mecanismos de exportação e coleta de dados operacionais e eventos por protocolos e formatos abertos, amplamente adotados no mercado, desde que atendida a finalidade de monitoramento e integração com plataformas externas de telemetria.

Solicitamos esclarecer, ainda, se serão aceitos mecanismos como sFlow, syslog e SNMP, conforme as funcionalidades efetivamente suportadas pelo equipamento, ou se existe algum protocolo específico cuja implementação seja obrigatória. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 15 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 7.2.17 exige armazenamento flash de, no mínimo, 4 GB.

Considerando que a capacidade de armazenamento flash está relacionada principalmente ao

que poderão ser aceitos switches com armazenamento flash de 2 GB, desde que possuam capacidade suficiente para suportar o sistema operacional e as funcionalidades exigidas, atendendo integralmente aos demais requisitos técnicos, de desempenho, licenciamento e suporte previstos no edital. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 16 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, conforme o item 10.1.1 do Termo de Referência, o suporte técnico deverá contemplar atendimento remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, atualização de firmware e software, gerenciamento de chamados e fornecimento de peças e componentes, com prestação diretamente pelo fabricante dos equipamentos.

Considerando que os fabricantes adotam diferentes modalidades de suporte, incluindo atendimento remoto especializado, diagnóstico técnico e substituição integral do equipamento por meio de processo de RMA, entendemos que poderá ser aceita modalidade de suporte que contemple atendimento remoto, abertura e acompanhamento de chamados, atualização de firmware e software e substituição de equipamentos ou componentes conforme os procedimentos do fabricante, sem obrigatoriedade de manutenção presencial em todas as ocorrências.

Nessa modalidade, o atendimento presencial seria realizado quando tecnicamente necessário, especialmente nos casos em que a substituição física ou outra intervenção local seja indispensável, respeitados os níveis de serviço e as condições contratuais estabelecidas. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 17 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 4.5.2 do Termo de Referência, que estabelece prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para a prestação dos serviços, considerando que o item 6.3.1.1 estabelece esse prazo para o início da execução e que o item 10.7 do Anexo I-A prevê até 90 dias corridos para conclusão da instalação e configuração, entendemos que o prazo de 10 dias úteis se refere ao início ou mobilização dos serviços, permanecendo aplicáveis os prazos específicos de conclusão previstos para cada atividade. Dessa forma, entendemos que os serviços de instalação e configuração poderão ser concluídos no prazo estabelecido pelo item 10.7,

Questionamento 18 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o Indicador 01 – Indicador de Atraso na Entrega do Objeto (IAEO) fixa meta de 140 (cento e quarenta) dias corridos, com início de vigência a partir do primeiro dia útil da vigência da Ordem de Fornecimento de Bens, e registra, em sua Obs4, que o indicador é aferido tanto no Recebimento Provisório (Entrega dos bens) quanto no Recebimento Definitivo. Ocorre que o item 4.5.1 do Termo de Referência estabelece os 140 dias corridos exclusivamente para a entrega dos equipamentos, e o Cronograma Físico-Financeiro da seção 13 prevê, após o Termo de Recebimento Provisório, até 90 (noventa) dias corridos para a instalação, configuração e entrega da documentação, além de até 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A aferição do Recebimento Definitivo pela mesma meta de 140 dias tornaria o cumprimento materialmente impossível, ainda que todas as etapas fossem executadas dentro dos prazos previstos pelo próprio edital. Diante disso, entendemos que a meta de 140 dias corridos do Indicador 01 se aplica exclusivamente à entrega física dos bens, aferida no Recebimento Provisório, e que o Recebimento Definitivo observa os prazos próprios do Cronograma Físico-Financeiro, não se sujeitando às faixas de glosa previstas para o atraso na entrega. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 19 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o Cronograma Físico-Financeiro da seção 13 do Termo de Referência prevê, em seu evento 11, que a autorização para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA ocorre após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual, nos termos do item 9.1.4, depende da comunicação de que a solução está efetivamente instalada, configurada e em pleno funcionamento, acompanhada da documentação as built. Considerando que o item 9.1.1 determina que os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e que a conclusão da instalação pode ocorrer até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, entendemos que o faturamento e o pagamento dos equipamentos poderão ser realizados contra o recebimento definitivo dos bens, mediante verificação de conformidade física e de especificação, de forma apartada dos serviços de instalação e configuração, que serão faturados conforme as respectivas Ordens de Serviço.

Brasília/DF, e nas cinco unidades do Sistema Penitenciário Federal. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 20 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 4.5.5.1 e 4.5.5.2 do Termo de Referência estabelecem níveis de serviço distintos para o sítio principal e para os sítios remotos, e o item 4.5.5.3 justifica expressamente essa diferenciação pelas condições logísticas e de acesso das penitenciárias federais, que envolvem deslocamento interestadual, controle de acesso a estabelecimentos prisionais de segurança máxima e agendamento prévio de entrada. Entretanto, os itens 7.15.1.2.1.3.1 e 7.15.1.2.1.4.1 estabelecem prazos de presença de técnico no local de instalação de até 4 horas corridas na severidade alta e de até 2 horas corridas na severidade crítica, quando o chamado for aberto entre 8h e 18h, sem distinguir o sítio principal dos sítios remotos. Considerando a justificativa do próprio item 4.5.5.3 e a inviabilidade material de deslocamento a Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO e Mossoró/RN nesses prazos, entendemos que os prazos de presença de técnico previstos nos itens 7.15.1.2.1.3.1 e 7.15.1.2.1.4.1 aplicam-se ao sítio principal, observando-se, para os sítios remotos, os prazos da Tabela 5b. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 21 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 7.15.1.2.3 do Termo de Referência define horas comerciais, para fins de cálculo dos níveis mínimos de serviço, como as compreendidas entre 8h e 20h, em dias úteis, enquanto o item 7.15.1.2.8.5 determina que o tempo de atendimento dos chamados é computado em horas corridas, contadas imediatamente a partir do registro do chamado. Considerando que os prazos de presença de técnico nas severidades baixa e média são expressos em horas comerciais e os das severidades alta e crítica em horas corridas, entendemos que os prazos máximos de início e de solução previstos nas Tabelas 5a e 5b seguem o mesmo critério de cada severidade, aplicando-se o cômputo em horas comerciais às severidades baixa e média e em horas corridas às severidades alta e crítica. Solicitamos, caso o entendimento não esteja correto, que seja esclarecido qual o critério de contagem aplicável a cada faixa, por se tratar de elemento determinante para o dimensionamento e a precificação da equipe de plantão. Está correto nosso entendimento?

valor total da contratação, mantida ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência. Considerando que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, o risco contratual remanescente se restringe aos serviços de garantia, suporte, operação assistida e serviços profissionais especializados, entendemos que será admitida a redução proporcional do valor da garantia da contratação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens, mediante aditamento ou apostilamento, mantido o percentual de 5% sobre o saldo contratual remanescente. Solicitamos, ainda, que seja esclarecida a vigência exigida para a apólice, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, especialmente quanto ao prazo adicional previsto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento? Questionamento 23 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 10.5.1.4.8 do Termo de Referência exige, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a apresentação de Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade, atestando que não houve registro de oportunidade junto ao fabricante, distribuidor ou qualquer outro agente da cadeia de fornecimento que possa resultar em vantagem comercial exclusiva, capaz de restringir ou prejudicar a competitividade no certame.



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 12 - NOTA TÉCNICA Nº 38/2026/CGISO/STI/SE/MJ 37315893 E Nota Técnica 74 (37368618) - QUESTIONAMENTO 22

Resposta ao Questionamento 1: Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, conforme entendimento da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/SAA deste Ministério, admite-se o faturamento apartado conforme a natureza fiscal de cada parcela do objeto, observada a legislação tributária vigente, desde que a soma dos documentos fiscais corresponda exatamente ao valor do item contratado. O empenho será vinculado ao CNPJ constante do contrato. Resposta ao Questionamento 2: Está correto o entendimento da licitante. Será aceita a utilização combinada de templates, perfis, arquivos de configuração reutilizáveis e políticas de automação, inclusive por recursos nativos do sistema operacional ou do hipervisor, desde que permitam aplicar e reproduzir as configurações exigidas. Parâmetros relativos a tecnologias não empregadas na arquitetura ofertada, como o iSCSI Name em solução sem conectividade iSCSI, poderão ser considerados não aplicáveis, mediante justificativa técnica.

que comprove que os discos são respaldados por programa de testes e qualificação correspondente. Também será aceita a métrica MTTF, quando for a métrica oficialmente publicada pelo fabricante, desde que igual ou superior a 2,4 milhões de horas.

Resposta ao Questionamento 4: Não está correto o entendimento da licitante. O índice previsto no item 4.1.7.1 do Anexo I-A deverá ser comprovado por resultado oficial publicado pela SPEC para configuração com 1 (um) processador do mesmo modelo ofertado. O desempenho de configurações com dois processadores não é linearmente proporcional ao de configurações com um processador, em razão da topologia NUMA, da interconexão entre processadores e da distribuição dos canais de memória. Por isso, a divisão do índice publicado pelo número de processadores não comprova o desempenho exigido.

Resposta ao Questionamento 5: Está correto o entendimento da licitante.

Resposta ao Questionamento 6: Não está correto o entendimento da licitante. Cada switch do Item 06 deverá atender, individualmente, aos requisitos do item 5.2.1 do Anexo I-A, inclusive à quantidade mínima de portas, não podendo ser somadas as portas dos dois equipamentos, nem composta cada unidade por mais de um equipamento físico.

Resposta ao Questionamento 7: Não está correto o entendimento da licitante. O item 5.1.6 do Anexo I-A admite equipamentos constantes do catálogo Microsoft Azure Local Solutions ou que comprovadamente atendam aos requisitos de interoperabilidade da plataforma, mas não dispensa o atendimento às demais especificações técnicas. A presença no catálogo atesta a interoperabilidade com a plataforma, e não o dimensionamento exigido para esta contratação. Os switches do Item 06 deverão possuir buffer de pacotes dinâmico de, no mínimo, 40 MB, conforme o item 5.2.14 do Anexo I-A, destinado à absorção de rajadas do tráfego de armazenamento RDMA (RoCEv2 e/ou iWARP) do cluster Azure Local, que compartilha os mesmos switches com os tráfegos de gerenciamento e computação.

Resposta ao Questionamento 8: Está correto o entendimento da licitante.

Resposta ao Questionamento 9: Está correto o entendimento da licitante.

Resposta ao Questionamento 10: Está correto o entendimento da licitante.

Resposta ao Questionamento 11: Não está correto o entendimento da licitante. Os requisitos de programabilidade dos itens 5.6 e 6.6 do Anexo I-A são complementares e cumulativos, não excludentes. Os itens 5.6.3 e 6.6.3 exigem APIs modeladas conforme o padrão aberto YANG/OpenConfig, voltadas à interoperabilidade entre fabricantes e à automação padronizada,

Resposta ao Questionamento 12: Não está correto o entendimento da licitante. Os itens 5.6.4 e 6.6.4 do Anexo I-A exigem, adicionalmente, que o fabricante disponibilize em site público e de forma gratuita os modelos YANG nativos da plataforma ofertada e as variações dos modelos abertos, mantendo-os atualizados, de modo a permitir o acesso programático a funcionalidades específicas da plataforma, como MLAG, VXLAN/EVPN, QoS avançada e gerência de buffer.

Resposta ao Questionamento 13: Está correto o entendimento da licitante. O requisito dos itens 5.6.8 e 6.6.8 do Anexo I-A será considerado atendido por bibliotecas oficiais ou de código aberto, inclusive de terceiros, ou por bibliotecas-cliente geradas a partir de especificações abertas publicadas pelo fabricante, desde que documentadas e aptas a implementar a API por linguagem de programação. Não será exigido SDK proprietário.

Resposta ao Questionamento 14: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Os itens 5.6.9 e 6.6.9 do Anexo I-A não exigem protocolo específico, mas exigem telemetria em streaming, ou seja, envio contínuo dos dados pelo equipamento à plataforma externa, por padrão aberto de transporte e formato de mensagem, como gNMI/gRPC ou equivalente. sFlow, syslog e SNMP poderão ser utilizados de forma complementar, mas não substituem isoladamente esse requisito, e a consulta periódica por SNMP não caracteriza telemetria em streaming.

Resposta ao Questionamento 15: Não está correto o entendimento da licitante. Embora a capacidade de armazenamento flash não interfira no desempenho de comutação, o item 7.2.17 do Anexo I-A exige, no mínimo, 4 GB para assegurar a manutenção simultânea da imagem do sistema operacional em operação, da imagem de contingência, dos arquivos de configuração e dos registros operacionais, permitindo a atualização do equipamento com preservação da versão anterior para retorno (rollback) ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

Resposta ao Questionamento 16: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Registra-se que o item citado corresponde ao item 9.1.1 do Anexo I-A, que admite a prestação dos serviços pelo fabricante ou por parceiro por ele autorizado e certificado. O atendimento poderá ser iniciado de forma remota, inclusive com diagnóstico à distância, atualização de firmware e software e processo de RMA, devendo ser escalado para atendimento presencial on-site sempre que a solução remota não for suficiente ou houver necessidade de substituição de peças ou componentes (item 9.2.14 do Anexo I-A). A substituição física deverá ser executada no local de instalação pela CONTRATADA ou por técnico autorizado do fabricante, não sendo admitido o mero envio do equipamento ou da peça para instalação pela CONTRATANTE. A modalidade adotada não prorroga os prazos de solução do Acordo de Nível de Serviço.

ao início ou à mobilização dos serviços, contado da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços de instalação e configuração deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório dos bens (item 10.7 do Anexo I-A).

Resposta ao Questionamento 18: Está correto o entendimento da licitante. A meta de 140 (cento e quarenta) dias corridos do Indicador 01 (IAEO) aplica-se à entrega física dos bens, aferida no Recebimento Provisório. O Recebimento Definitivo observa os prazos próprios do Cronograma Físico-Financeiro, e eventual atraso na instalação e configuração é aferido pelo Indicador 04 (IIC).

Resposta ao Questionamento 19: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Nos termos do item 9.1.4 do Termo de Referência, o recebimento definitivo dos bens pressupõe que a solução esteja instalada, configurada e em pleno funcionamento, e a emissão da nota fiscal será autorizada após o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, não havendo pagamento dos bens com base apenas na verificação de conformidade física. Os itens de serviços serão faturados separadamente, conforme as respectivas Ordens de Serviço. Não será admitido o faturamento parcial dos bens por sítio de destino, observado o fornecimento integral previsto no item 10.2.1 do Termo de Referência.

Resposta ao Questionamento 20: Está correto o entendimento da licitante. Os prazos de presença de técnico no local previstos para as severidades Alta e Crítica aplicam-se ao Data Center Principal. Para os sítios remotos, aplicam-se os prazos diferenciados do item 9.4.1.2 do Anexo I-A, conforme a justificativa do item 9.4.3, devendo a presença do técnico ocorrer em tempo compatível com o cumprimento do prazo de solução da respectiva severidade.

Resposta ao Questionamento 21: Não está correto o entendimento da licitante. Nos termos do item 7.15.1.2.8.5 do Termo de Referência, os prazos máximos de início e de solução das Tabelas 5a e 5b são computados em horas corridas, para todas as severidades, contados imediatamente a partir do registro do chamado. O conceito de horas comerciais aplica-se exclusivamente aos prazos de presença de técnico no local para os quais o Termo de Referência o preveja expressamente, não alterando os prazos de início e de solução.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 22: Nota Técnica 74 (37368618) - Resposta extraída do Despacho N° 266/2026/CCONT/CGL/SAA/SE (37370615) emitido pela Coordenação de Contratos/CGL, por meio do qual se informa que.:

Não está correto esse entendimento. Primeiramente, não se confunde

4.20.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e 4.20.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

Ainda nesse sentido, consta o item 4.20.16 do Termo de Referência: 4.20.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência. Assim, não há embasamento legal para que haja a redução proporcional da apólice após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

Quanto ao prazo de vigência exigido para a apólice, o art. 100 da Lei nº 14.133/2021 não dispõe a respeito de prazo adicional. No entanto, para fins de esclarecimento, o Termo de Referência não exigiu prazo adicional.

Resposta ao Questionamento 23: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. O mero cadastro da oportunidade junto ao fabricante, quando exigido por suas políticas de canal para a emissão de cotação, não é vedado pelo item 10.5.1.4.8.2 do Termo de Referência. A vedação alcança qualquer registro do qual resulte vantagem não extensível aos demais interessados, tais como desconto adicional, proteção de preço, reserva de oportunidade, prioridade de fornecimento ou recusa de cotação equivalente a outros parceiros. A Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade deverá atestar a inexistência de qualquer dessas condições, podendo a Administração diligenciar junto ao fabricante para confirmar que condições equivalentes foram ofertadas aos demais interessados, nos termos do item 10.5.1.4.9 do Termo de Referência.

14/10/2026 11:48



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11:



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11 - NOTA TÉCNICA Nº

14/10/2026 11:45



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10:



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10 - NOTA TÉCNICA Nº

08/10/2026 11:47



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 9:



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 9 - NOTA TÉCNICA Nº

01/10/2026 17:18



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8:



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8 - NOTA TÉCNICA Nº



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 7 - NOTA TÉCNICA Nº

14/09/2026 14:53



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6:



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6 - NOTA TÉCNICA Nº

14/09/2026 14:37



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5 - NOTA TÉCNICA Nº

<< < 1 2 > >>

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação